



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

LEI N° 259/2025

EMENTA: *institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e dá providências correlatas*

O Prefeito Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, usando de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Areia Branca APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Areia Branca/SE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), destinada a conferir identificação especial à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012 ou outra que a substitua.

Art. 2º - A Carteira Ciptea tem por finalidade garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento nos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º - A Carteira Ciptea será expedida gratuitamente mediante requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico atualizado contendo o código da Classificação



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) pertinente.

Parágrafo único. O requerimento será direcionado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela análise e emissão da Carteira Ciptea.

Art. 4º - A Carteira Ciptea deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do titular;

II - fotografia recente, colorida, no formato 3 cm x 4 cm, e assinatura ou impressão digital do titular;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou cuidador;

IV - identificação do Município de Areia Branca enquanto unidade da Federação, e da Secretaria Municipal de Assistência Social como órgão expedidor, com a assinatura do dirigente responsável.

Art. 5º - A Carteira Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo os dados cadastrais do titular ser atualizados periodicamente para a manutenção da validade.

§ 1º - A renovação ou atualização da Carteira deverá ser requerida pelo titular ou representante legal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento, mediante apresentação de documentação atualizada, incluindo laudo médico recente.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A Carteira deverá ser revalidada mantendo o mesmo número de registro, permitindo a contagem e acompanhamento das pessoas com TEA no território municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá emitir a Carteira Ciptea no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo do requerimento com a documentação completa.

§ 1º - O não cumprimento injustificado do prazo previsto sujeitará o responsável a sanções administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 7º - As informações contidas na Carteira Ciptea são consideradas dados pessoais sensíveis e deverão ser protegidas conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único. É assegurado o sigilo das informações, sendo vedada a divulgação ou uso indevido dos dados do titular, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 8º - A Carteira Ciptea garante prioridade e acessibilidade no acesso a serviços públicos e privados, com especial enfoque nos setores de saúde, educação, assistência social e transporte coletivo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá campanhas de divulgação e orientação à população sobre a Carteira Ciptea, seus direitos e benefícios a pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

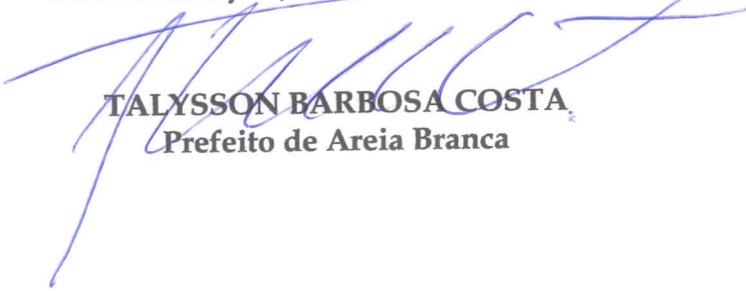


ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 11º - Os critérios e procedimentos para a concessão, renovação, controle e demais detalhes referentes à Carteira Ciptea serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/SE, 18 de setembro de 2025.


TALYSSON BARBOSA COSTA
Prefeito de Areia Branca